



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO 20/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MURITIBA E A EMPRESA CARLOS DOS SANTOS JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 40.514.598/0001-51, com sede na Rua Tancredo Neves, s/n, Centro, no município de Muritiba, Estado da Bahia, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Glauber Reis do Sacramento, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1483147835 SSP/BA e do CPF nº. 054.679.095-09, residente e domiciliado no município de Muritiba/BA e de outro lado a empresa CARLOS DOS SANTOS JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 49.171.260/0001-19, com sede na Vila Residencial, quadra III, Nº 73, no Município de Muritiba - BA, neste ato denominada de CONTRATADA representada pelo sócio-proprietário Carlos dos Santos Junior, portador do RG nº. 1483005968 SSP/BA e CPF nº. 055.040.655-77, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviços com forma de execução indireta, de acordo com o Convite N.º 02/2023, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo do Convite nº 02/2023.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e Convite nº 02/2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

2.1. O presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, no Convite nº. 02/2023, nos termos da proposta constante no Processo nº. 20/2023 e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).

3.1. O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira e no Termo de Referência, acostado aos autos do processo nº. 20/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III).

4.1 - A Contratante pagará a Contratada pelos serviços executados o valor por Item de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem), de acordo com os serviços executados e notas fiscais devidamente certificadas pela Secretaria desta Câmara.

4.2. A Câmara do Município, fica reservada ao direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto deste instrumento, estes não estiverem de acordo exigências da Cláusula Primeira deste instrumento e do Termo de Referência.

4.3. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

4.4. A Câmara do Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação do boletim de medição e apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em duas vias, devidamente atestada pelo fiscal de Contrato, bem como comprovação de regularidade, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.recelta.fazenda.gov.br;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d) Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

4.5. Fica a Contratada obrigada no ato da emissão da nota fiscal, fazer constar no corpo da nota e/ou, em planilha de medição anexa à nota fiscal a descrição dos serviços executados, distribuindo de forma clara o percentual de execução de mão de obra (pessoal), e os de insumos/materiais necessários a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

5.1. Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formulada pela Mesa Diretora e servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo;

5.2. Emissão de pareceres sobre minutas de Editais, processos de dispensa, inexigibilidade e contratos e atos normativos e proposições legislativas, solicitados pelo Presidente da Câmara;

5.3. Assessoramento para acompanhamento e funcionamento das Comissões parlamentares;

5.4. Atuar nas defesas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, apresentando esclarecimentos, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente, no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal de Muritiba cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

5.5. Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público, com 01 (uma) visita semanal in loco, na Câmara de Vereadores.

5.6. Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, na forma da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

- 6.2. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.
- 6.3. O objeto do contrato poderá ser alterado, no interesse da Administração na forma da Lei.
- 6.4. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.
- 6.5. Qualquer honorário advocatício decorrente de sucumbência em processo judicial vencido pelo Câmara do Município e que tenha sido patrocinado pelo escritório contratado será de direito deste, por força do artigo 23, da Lei Federal nº 8.906/94.
- 6.6. O contrato a ser firmado deverá obedecer às disposições da Legislação de regem as Licitações Públicas e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.
- 6.7. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

7.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício de 2023, por conta das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.34.00 – Outros Serviços de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recursos: 1500

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII).

8.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara ou outro local ajustado entre as partes, com no mínimo 01 (um) profissional disponível por no mínimo 01 (um) dia na semana, sempre que necessária a convocação por parte da Secretaria, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do CONTRATADO.

8.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste Contrato na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste.

8.3. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte do presente Contrato.

8.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

8.5. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.7. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.

8.8. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara.

8.9. Entregar a Câmara, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

8.10. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII e XIII).



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

- 9.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.
- 9.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 9.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.
- 9.4. Disponibilizar espaço físico para a execução dos serviços, com internet e energia, e ainda impressora para imprimir os documentos oriundos da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DECÍMA - DAS DESPESAS

- 10.1. As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação e hospedagem – correrão por conta do CONTRATADO.
- 10.2. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DECÍMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- 11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite de apresentação das propostas.
- 11.2. Dentro do prazo de vigência deste contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DECÍMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução das atividades do objeto deste Contrato, será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.
- 12.2. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:
 - 12.2.1. Fiscalizar a execução do presente Contrato de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas e anexos.
 - 12.2.2. Sustar a execução do contrato por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
 - 12.2.3. Autorizar o início de qualquer serviço ou de suas etapas e estabelecer os horários permitidos para a execução de trabalhos pela Contratada, em conformidade com a conveniência e necessidade do Contratante.
 - 12.2.4. Comunicar eventuais falhas ocorridas na prestação dos serviços e determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.
 - 12.2.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato.
 - 12.2.6. Aprovar os serviços executados, bem como os materiais utilizados para esse fim.
 - 12.2.7. Atestar, após a verificação da conformidade, as notas fiscais/faturas correspondentes da CONTRATADA.
 - 12.2.8. Acompanhar o prazo de execução deste Contrato.
 - 12.2.9. Solicitar acréscimos ou supressões, caso haja necessidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

12.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades serão aplicadas, cumulativamente ou não:

13.1.1. Advertência

13.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, em relação aos prazos estipulados: 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 9% (nove por cento). O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto deste contrato, e este poderá ser rescindido a critério do Município;
- b) Pelo atraso no cumprimento de obrigações previstas neste Contrato que fixem expressamente prazo de atendimento, bem como nos prazos definidos para a assistência técnica: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total deste contrato, por dia decorrido, até o limite de 2% (dois por cento).
- c) Pelo atraso na prestação da garantia contratual 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia decorrido, até o limite de 2,0% (dois por cento);
- d) Pela inexecução total ou parcial do objeto: 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória incidirá apenas sobre a parcela inadimplida, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento da parcela executada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II – A paralisação da Prestação de Serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- III – A subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia autorização do Município;
- IV – A decretação de falência;
- V – A dissolução da sociedade;
- VI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste contrato;
- VII – Razões de interesse público;
- VIII – A supressão, por parte da Administração, do total previsto neste contrato, além do limite permitido na forma de Lei;
- IX – A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- X – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

14.2. A rescisão do futuro contrato poderá ser:

- I – Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, na forma da Lei.
- II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

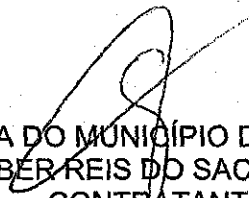
15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

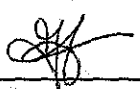
16.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Muritiba.

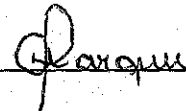
Muritiba, 24 de janeiro de 2023.


CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA
GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
CONTRATANTE


CONTRATADA
CNPJ: 49.171.260/0001-19
CARLOS DOS SANTOS JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS

1)  _____ CPF: 054.985.885-77

2)  _____ CPF: 03342732504

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (CONTRATO Nº 020/2023)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023

MODALIDADE: CONVITE Nº 02/2023

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba, a seguir:

- I - Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formulada pela Mesa Diretora;
- II - Emissão de pareceres sobre minutas de Editais, processos de dispensa, inexigibilidade e contratos e atos normativos e proposições legislativas, solicitados pelo Presidente da Câmara;
- III - Assessoramento para acompanhamento e funcionamento das Comissões parlamentares;
- IV - Atuar nas defesas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, apresentando esclarecimentos, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente, no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal de Muritiba cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA

CONTRATADA: CARLOS DOS SANTOS JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 49.171.260/0001-19.

VALOR: R\$61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais), valor mensal R\$5.100,00 (Cinco mil e cem).

DOTAÇÃO:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba
Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.34.00 – Outros Serviços de Terceirização
Fonte de Recursos: 00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações.

Muritiba, 24 de janeiro de 2023.

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
Presidente da Câmara



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLOS DOS SANTOS JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 49.171.260/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:31:38 do dia 15/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2023.

Código de controle da certidão: **CA60.11BC.4B80.4DE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230311909

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	49.171.260/0001-19

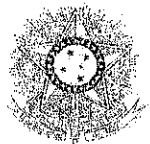
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 49.171.260/0001-19

Certidão n°: 2000523/2023

Expedição: 15/01/2023, às 17:42:07

Validade: 14/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 49.171.260/0001-19, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 49171260/0001-19
Razão Social : CARLOS DOS SANTOS JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCA
Endereço : VILA RESIDENCIAL 73 Q III / CENTRO / MURITIBA / BA / 44340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2023 a 14/02/2023

Certificação Número: 2023011611462606960509

Informação obtida em 16/01/2023, às 11:46:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

RUA PEDRO CORTÊS
MURITIBA
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 92/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome CARLOS DOS SANTOS JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL		C.G.A 294300215	C.N.P.J. 49.171.260/0001-19
Endereço: VIL RESIDENCIAL, 73 Q III CASA 73			
Bairro: CENTRO	CEP: 44340000	Município: MURITIBA	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
16/01/2023

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 16/04/2023

10306.92.20230116.N.43.294302551

